



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais

PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO



## 1. OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Ticket Alimentação” na forma de cartão eletrônico com “chip” de segurança que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no âmbito do Estado do Amazonas.

## 2. JUSTIFICATIVA

- Finalizando a adequação do Governo do Estado do Amazonas à Solução de Consulta **Cosit-RFB n.º 35/2019**, surge a necessidade urgente de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – “auxílio alimentação – Ticket Alimentação”. Explica-se:
- A referida Solução de Consulta estabelece que o auxílio alimentação não pode ser pago em pecúnia, mas sim por meio de ticket alimentação ou cartão magnético. Nesta situação, o valor não integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias dos órgãos e entidades públicas dos servidores.
- Ocorre que algumas Secretarias do Estado vêm fornecendo a alimentação em pecúnia aos seus servidores. Por essa razão, a **Procuradoria Geral do Estado** emitiu o Ofício Circular n.º 008/2019-GPGE/PGE, para tomada de providências, de modo que se substitua o pagamento em pecúnia por tickets magnéticos.
- Esse procedimento carece de urgência, pois pelas **Leis n.º 8.212/91 e 8.213/91** o pagamento em pecúnia aos servidores ligados ao Regime Geral de Previdência Social (celetistas, comissionados e temporários) deve sofrer incidência do recolhimento das contribuições previdenciárias, o que não vem ocorrendo.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### Secretaria de Estado da Fazenda

#### PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO

- A PGE informa que o não recolhimento das contribuições sujeita à autuação fiscal, cujos valores de juros, multa de mora e multa punitiva aplicados pela Receita Federal do Brasil são elevados e que o Estado não encontraria respaldo para defesa nas jurisprudências dos Tribunais que é uníssona quanto ao questionamento da tributação sobre a alimentação.
- Diante dessa situação, impende a correção do vício e a observância ao ordenamento jurídico para evitar prejuízos financeiros ao Estado.
- A contratação do referido serviço também visa atender os servidores do Estado, no que estabelece o **Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT**, instituído *pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976*, regulamentado pelo **Decreto nº 05 de 14 de janeiro de 1991**, que tem como objetivo: melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, redução dos acidentes de trabalho e o aumento da produtividade.

### 3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS e do CONTRATO

3.1. O Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

3.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será disponibilizada pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no sistema e-Compras, para assinatura digital da CONTRATADA, mediante Certificado Digital, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

3.3. Devido a característica intrínseca do Registro de Preços, a quantidade informada diz respeito a uma previsão de consumo, e não ao consumo efetivo, com base em levantamento realizado pela Secretaria de Administração e Gestão do Estado – SEAD.

3.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação, por interesse comum das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 4. DA LICITAÇÃO

#### 4.1 Da Modalidade

4.1.1 Trata-se de modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO, para Registro de Preços, nos termos da Lei 10.520/2002;

#### 4.2 Do Julgamento das Propostas

4.2.1 O julgamento e classificação das propostas serão pelo critério de tipo menor preço por LOTE GLOBAL, e os preços cotados em 100% das quantidades estimadas anuais;

#### 4.3 Da Habilitação

4.3.1 Será exigido, na fase de HABILITAÇÃO, que o licitante apresente comprovação de serviço prestado no mínimo de 10% (dez por cento) da quantidade que se pretende licitar;

4.3.2 De acordo com o art. 30, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a empresa deverá apresentar na Habilitação, pelo menos um (01) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor, que comprove a boa e regular prestação de serviços similares ao objeto, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente aos requisitos aqui estipulados;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**

**PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO**

- 4.3.3 O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao pretendido, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, 10% da quantidade que está propondo neste certame;
- 4.3.4 No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal, com assinatura reconhecida em cartório;
- 4.3.5 A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação;
- 4.3.6 A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica visa resguardar a boa execução do contrato administrativo, minimizando os riscos de inadimplência.

**5 DO LOCAL E INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 5.1 Os cartões magnéticos deverão ser entregue na sede do Órgão Contratante, ou em local indicado por ele, na cidade de Manaus.
- 5.2 A entrega dos cartões será no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o cadastramento dos beneficiários;
- 5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.4 A disponibilização do crédito ocorrerá, preferencialmente, no último dia útil do mês. A solicitação do crédito deverá ocorrer via sistema, pelo Contratante, com antecedência mínima de 05 dias.

**6 DETALHAMENTO DO OBJETO**

6.1 Em razão do estudo realizado pela SEAD, considerando a RELAÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS/ ENTIDADES ENVOLVIDOS - Anexo A - deste Projeto Básico, os quantitativos apurados e valores do “auxílio alimentação – Ticket Alimentação” (carga nos cartões) ficaram assim distribuídos e sintetizados:

<b>RESUMO DO ESTUDO (1)</b>		
	<b>VALOR DA CARGA MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE SERVIDORES DO ESTADO</b>
BENEFÍCIO	R\$ 500,00	53.238
	R\$ 600,00	12.060
	R\$ 650,00	239
	R\$ 700,00	79
	R\$ 800,00	207
	R\$ 1.000,00	308



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO**

<b>TOTAL</b>		<b>66.131</b>
--------------	--	---------------

Dessa forma, a quantidade estimada de emissão de cartões é de **66.131** unidades.

6.2 Considerando para este certame somente um único item com valor de carga igual a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para se chegar aos demais valores da carga será necessário o cálculo de conversão para o valor base, conforme a seguir:

- Carga de R\$ 600,00

$$\text{fator} = \frac{600}{500} = 1,2$$

**Modelo 1:** Para cada unidade de carga no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o órgão contratante deverá solicitar **1,2 unidade** da carga de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

- Carga de R\$ 800,00

$$\text{fator} = \frac{800}{500} = 1,6$$

**Modelo 2:** Para cada unidade de carga no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), o órgão contratante deverá solicitar **1,6 unidade** da carga de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**NOTA:** Para valores diferentes dos abordados anteriormente, deverá ser aplicada a conversão conforme modelos anteriores.

6.3 Os dados do Quadro abaixo descrevem as necessidades atuais do Governo do Estado:

<b>RESUMO DO ESTUDO (2)</b>						
	<b>VALOR DA CARGA</b>	<b>Conversão em unidade de R\$ 500,00</b>	<b>QUANTIDADE de SERVIDORES DO ESTADO</b>	<b>Qtde. Recarga de R\$ 500,00 mensal</b>	<b>VALOR MENSAL DAS CARGAS</b>	<b>VALOR ANUAL DAS CARGAS</b>
		<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C) = (B*A)</b>	<b>(D) = (C * R\$ 500)</b>	<b>(E) = (D)*12</b>
BENEFÍCIO	R\$ 500,00	1,00	53.238	53.238	R\$ 26.619.000,00	R\$ 319.428.000,00
	R\$ 600,00	1,20	12.060	14.472	R\$ 7.236.000,00	R\$ 86.832.000,00
	R\$ 650,00	1,30	239	310,7	R\$ 155.350,00	R\$ 1.864.200,00
	R\$ 700,00	1,40	79	110,60	R\$ 55.300,00	R\$ 663.600,00
	R\$ 800,00	1,60	207	331,20	R\$ 165.600,00	R\$ 1.987.200,00
	R\$ 1.000,00	2,00	308	616	R\$ 308.000,00	R\$ 3.696.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>66.131</b>	<b>69.078,50</b>	<b>R\$ 34.539.250,00</b>	<b>R\$ 414.471.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Secretaria de Estado da Fazenda  
PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO

**Observação:**

- a) Valor mensal estimado de Cargas nos cartões Eletrônicos é de R\$ 34.539.250,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e trinta e nova mil e duzentos e cinquenta reais), e o anual estimado, tendo como base os dados atuais do Governo do Estado do Amazonas é de R\$ 414.471.000,00 (quatrocentos e catorze milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais).
- b) O valor total a ser creditado aos cartões será estabelecido mensalmente pelo órgão Contratante.
- c) As despesas para emissão dos Cartões (1ª via e demais vias, quando for o caso) a serem entregues aos servidores do Estado, ficarão sob total responsabilidade da empresa contratada, **sem custo adicional**.

6.4 O certame terá **Lote único** e será composto somente de **01 (um) item**, conforme tabela abaixo.

LOTE ÚNICO				
ESSE ITEM SERÁ OBJETO DE DISPUTA				
ITEM 01 - <u>BENEFÍCIO</u>				
ID 72031- FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, Descrição: contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e administração de cartão eletrônico refeição e/ou alimentação (por menor taxa de administração).				
	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE RECARGAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	(A)	(B)	(C) = (A*B)	(D) = (C*12)
BENEFÍCIO - Carga do Ticket (Alimentação)	R\$ 500,00	69.078,50	R\$ 34.539.250,00	R\$ 414.471.000,00

## 7 ACEITABILIDADE DE PREÇOS E JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 O Valor Global para fase de Lances será composto:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO**

- a) pela **Taxa de Administração** ofertada pelo Licitante;  
b) pelo **Valor dos benefícios**, conforme fórmula a seguir:

$$\text{VDC} = \text{VC} + (\text{VC} \times \text{TA}^1)$$
$$\text{VG} = \text{VDC} \times \mathbf{69.078,50(\text{cargas})} \times \mathbf{12 (\text{meses})}$$

Onde:

VC = Valor da Carga (R\$)

VDC = Valor do Desembolso por Carga (R\$)

VG = valor global da proposta (R\$)

V = valor estimado global

TA<sup>1</sup> = taxa de administração(%)

TA<sup>2</sup> = taxa de administração(R\$) = V x TA<sup>1</sup>

**Exemplo 1:** considerando-se que o LICITANTE ofertasse a Taxa de Administração (TA<sup>1</sup>) no valor de 0,00% (zero por cento), para o valor estimado pelo período de 12 meses, o Valor Global da proposta (VG) seria de :

$$\text{TA}^1 = 0,00\%$$
$$\text{VDC} = \text{R\$ } 500,00 + (\text{R\$ } 500,00 \times 0,00\%) = \text{R\$ } 500,00$$

Logo:

$$\mathbf{\text{VG (Valor Global)} = (\text{R\$ } 500,00 \times \mathbf{69.078,50}) \times 12 = \mathbf{R\$ } 414.471.000,00}$$

**Exemplo 2:** considerando-se que o LICITANTE ofertasse o a Taxa de Administração (TA<sup>1</sup>) no valor de -1%(menos um por cento) para o valor estimado pelo período de 12 meses o Valor Global da proposta (VG) seria de :

$$\text{TA}^1 = -1,00\%$$
$$\text{VDC} = \text{R\$ } 500,00 + (\text{R\$ } 500,00 \times -1,00\%) = \text{R\$ } 500,00 - \text{R\$ } 5,00 = \text{R\$ } 495,00$$

Logo:

$$\mathbf{\text{VG (Valor Global)} = (\text{R\$ } 495,00 \times \mathbf{69.078,50}) \times 12 = \mathbf{R\$ } 410.326.290,00}$$

7.3 A Taxa de Administração (TA<sup>1</sup>) será escolhida livremente pelo LICITANTE, devendo, na sua definição, o LICITANTE considerar todos os componentes do custo e o lucro pretendido.

7.4 Portanto, a proposta apresentada e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço objeto desta Licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes (inclusive custos com emissão de cartões).

7.5 Na Proposta de Preços da licitante deverá ser discriminado o valor do benefício e o valor da TA<sup>1</sup> (taxa administrativa) em percentual e o valor de desembolso por carga, conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo C do Edital**.



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

### Secretaria de Estado da Fazenda

#### PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO

7.6 A proposta vencedora será aquela que oferecer o MENOR VALOR GLOBAL;

7.7 A Taxa de Administração (TA<sup>1</sup>) deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões;

7.8 Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativo, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos;

7.9 Deverão estar incluídos, no valor da proposta, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via ou não, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, custo de credenciamento de empresas e demais estabelecimentos comerciais e por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo.

## 8 DETALHAMENTO DOS SERVICOS

O serviço de fornecimento de ticket alimentação deverá observar as seguintes regras:

- a) Cada funcionário deverá possuir seu próprio cartão eletrônico, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados;
- b) O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra;
- c) Um sistema informatizado deverá viabilizar o pagamento da compra junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico;
- d) Uma rede de estabelecimentos credenciados, cobrindo todos os municípios do Estado do Amazonas, conforme Anexo B, para o fornecimento dos produtos;

## 9 CARACTERISTICAS DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à CONTRATANTE e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

9.1 Funcionalidades disponíveis à CONTRATANTE:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da CONTRANTE;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:
- d) Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;
- e) Solicitação de cartões;
- f) Bloqueio de cartões;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**

**PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO**

- g) Solicitação de reemissão de cartão;
- h) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;
- i) Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
- j) Exclusão e alteração de benefício;
- k) Acompanhamento do status das solicitações;
- l) Reversão de créditos, sendo possibilitado à CONTRATANTE efetuar o estorno de valores já creditados;
- m) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

**9.1 Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:**

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

**10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá observar as seguintes etapas:

ETAPA	ATIVIDADE	PRAZO
1ª	Disponibilizar acesso ao sistema aos servidores designados da Contratante para cadastramento dos beneficiários	Em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
2ª	Cadastramento dos beneficiários e solicitação pelo contratante de entrega dos cartões com senhas.	Após a 1ª Etapa.
3ª	Entrega dos cartões com senha dos beneficiários ao órgão contratante.	Em até 15 (quinze) dias após a 2ª Etapa.
4ª	Entrega dos cartões com senha aos beneficiários do Órgão Contratante.	A partir da 3ª Etapa.
5ª	Solicitação pelo Órgão Contratante de disponibilização de crédito nos cartões.	A partir da 1ª Etapa.
6ª	Disponibilização de crédito nos cartões.	A disponibilização do crédito ocorrerá, preferencialmente, no último dia útil do mês.

**11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

SEFAZ/AM

Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV (92) 2121-1862/1696

Folha: 193 Av. André Araújo, 150 - 1º andar – Ed. Ozias Monteiro(anexo) – Aleixo – CEP: 69.060-000

Página 8





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Secretaria de Estado da Fazenda**

**PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO**

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, e em perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2 Disponibilizar a rede credenciada para o sistema dos cartões eletrônicos alimentação em até 15 dias após assinatura do contrato, observando que a rede credenciada deverá atender os municípios do Estado do Amazonas onde a Contratante possui unidades administrativas;

- a) Apresentar comprovante de registro no PAT –na modalidade alimentação, nos termos do artigo 12 da Portaria nº 3/2002, do Ministério do Trabalho;
- c) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- e) Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no subitem 5.2 deste Projeto Básico;
- f) Fornecer um código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, preferencialmente, em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do servidor público;
- h) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em especial, para solicitação de bloqueio dos cartões;
- k) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, mediante solicitação da Contratada ou do beneficiário, através de Central de Atendimento 24 horas e demais canais de atendimento;
- l) Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- n) Emitir e entregar as notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pelo órgão contratante;
- q) Disponibilizar mensalmente para fins de prestação de contas, no mínimo, relatórios contendo informações sobre bloqueios, valor total creditado no período, estornos (parciais e totais) para comprovação da prestação do serviço.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 Designar preposto com o qual o Órgão/Entidade solicitante possa tratar dos assuntos pertinentes à prestação do serviço;

11.6 Comunicar aos Órgãos/Entidade qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**

**PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO**

11.7 Não permitir que os estabelecimentos cobrem taxa pela utilização dos cartões eletrônicos e/ou vales alimentação, ou onerarem por outros meios os beneficiários;

11.8 Fornecer os cartões eletrônicos, com chip de segurança, e senha individual, para utilização do auxílio alimentação.

## **12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;

12.2 Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

12.3 Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos servidores do órgão contratante;

12.4 Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato e neste TERMO.

12.5 Formalizar CONTRATO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO com a CONTRATADA, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93;

12.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.7 Comunicar à CONTRATADA por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Gestor do Contrato, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

12.8 Prestar à CONTRATADA, quando necessário e/ou solicitado, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

12.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## **13 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico e do Contrato, por intermédio de Gestor de Contrato responsável, que atuará como seu representante ou de comissão e de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes do contrato;

13.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, por exemplo, exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Secretaria de Estado da Fazenda**

**PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO**

contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.7 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.10 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.12 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.13 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.16 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, as sanções à CONTRATADA devem ser aplicadas de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.17 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.18 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO**

## **14 DOS PAGAMENTOS**

14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do órgão contratante, onde o referido pagamento será processado e pago de acordo com o Calendário de Pagamentos do Estado e obedecendo a legislação vigente;

14.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a observância e cumprimento às regras constantes no Decreto Estadual nº 37.056, de 23 de junho de 2016, que institui o Domicílio Eletrônico dos Licitantes e Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Amazonas, disciplina a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e dá outras providências.

## **15 DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO**

15.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato, respeitando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

- a) Atraso na prestação dos serviços;
- b) Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- c) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- d) Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- e) Atraso injustificado no início dos serviços;
- f) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- g) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de falhas na execução;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela contratante;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 **Advertência por escrito** quando não houver cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO**

15.2.2 **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, se o serviço não for iniciado na data prevista, sem justificativa aceita pelo Estado.

15.2.3 **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003 e demais legislação em vigor.

## 16 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Decreto Estadual nº 40.645/19**, dispõe sobre a qualidade do gasto público;
- **Decreto Estadual nº 37.056/16**, que institui o Domicílio Eletrônico dos Licitantes e Fornecedores do Poder Executivo do Estado do Amazonas, disciplina a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e dá outras providências;
- **Decreto nº 40.674/19** – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- **Lei nº 10.520/02** - Lei do Pregão
- **Lei nº 8.666/93** – Lei de Licitações e alterações;
- **Lei nº 8.078/90** – Defesa do consumidor;
- **Lei Delegada nº 122/19** – Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;
- **Lei Delegada nº 123/19** – Define a finalidade dos Órgãos da Administração Direta;
- Outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao objeto deste Projeto.

## 17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O presente Projeto Básico foi elaborado pela GELOG/SEAD e pelo(s) servidor(es) signatários da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV/Sefaz/AM, com adaptações para o Sistema de Registro de Preços.

*Manaus, 30 de dezembro de 2019.*

(assinado digitalmente)  
PAULO CESAR DE CASTRO  
Técnico da Fazenda Estadual

(assinado digitalmente)  
ADRIANA VILAÇA  
Gerente do Sistema de Registro de Preços



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Secretaria de Estado da Fazenda  
PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO

ANEXO A

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS

QTDE	RELAÇÃO DE TODOS OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	QTDE SERVIDORES	VALOR DA RECARGA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ERGSP	14	R\$500,00	R\$7.000,00	R\$84.000,00
2	SEVG - VICE GOVERNADORIA	26	R\$500,00	R\$13.000,00	R\$156.000,00
3	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	105	R\$500,00	R\$52.500,00	R\$630.000,00
4	IPEM (Vinculado a Seplancti)	34	R\$500,00	R\$17.000,00	R\$204.000,00
5	SECOM	60	R\$500,00	R\$30.000,00	R\$360.000,00
6	SEDECTI	125	R\$500,00	R\$62.500,00	R\$750.000,00
7	SERFI	37	R\$500,00	R\$18.500,00	R\$222.000,00
8	SNPH	89	R\$500,00	R\$44.500,00	R\$534.000,00
9	ADAF	134	R\$500,00	R\$67.000,00	R\$804.000,00
10	ARSAM	61	R\$600,00	R\$36.600,00	R\$439.200,00
11	CASA CIVIL	444	R\$500,00	R\$222.000,00	R\$2.664.000,00
12	CASA MILITAR	21	R\$500,00	R\$10.500,00	R\$126.000,00
13	CBMAM	649	R\$600,00	R\$389.400,00	R\$4.672.800,00
14	CETAM	154	R\$500,00	R\$77.000,00	R\$924.000,00
15	CGE	64	R\$500,00	R\$32.000,00	R\$384.000,00
16	CGL (Centro de Serviços Compartilhados - CSC)	104	R\$500,00	R\$52.000,00	R\$624.000,00
17	DETRAN <sup>1</sup>	308	R\$1.000,00	R\$308.000,00	R\$3.696.000,00
18	FAPEAM	29	R\$500,00	R\$14.500,00	R\$174.000,00
19	FCECON	443	R\$500,00	R\$221.500,00	R\$2.658.000,00
20	FEI	17	R\$500,00	R\$8.500,00	R\$102.000,00
21	FHAJ	699	R\$500,00	R\$349.500,00	R\$4.194.000,00
22	FHEMOAM	416	R\$500,00	R\$208.000,00	R\$2.496.000,00
23	FMT	524	R\$500,00	R\$262.000,00	R\$3.144.000,00
24	FUAM	246	R\$500,00	R\$123.000,00	R\$1.476.000,00
25	AMAZONPREV	91	R\$600,00	R\$54.600,00	R\$655.200,00
26	FUNTEC	156	R\$500,00	R\$78.000,00	R\$936.000,00
27	FVS	1617	R\$500,00	R\$808.500,00	R\$9.702.000,00
28	IDAM	303	R\$500,00	R\$151.500,00	R\$1.818.000,00
29	IPAAM	207	R\$800,00	R\$165.600,00	R\$1.987.200,00
30	JUCEA <sup>1</sup>	79	R\$700,00	R\$55.300,00	R\$663.600,00
31	PGE <sup>1</sup>	239	R\$650,00	R\$155.350,00	R\$1.864.200,00
32	PMAM	8662	R\$600,00	R\$5.197.200,00	R\$62.366.400,00
33	POLÍCIA CIVIL	2379	R\$600,00	R\$1.427.400,00	R\$17.128.800,00
34	SEAD	278	R\$500,00	R\$139.000,00	R\$1.668.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO**

35	SEAP	315	R\$500,00	R\$157.500,00	R\$1.890.000,00
36	SEAS	228	R\$500,00	R\$114.000,00	R\$1.368.000,00
37	SEC	347	R\$500,00	R\$173.500,00	R\$2.082.000,00
38	SEDUC (ESCOLAS+SEDE)	27.356	R\$500,00	R\$13.678.000,00	R\$164.136.000,00
39	SEFAZ	545	R\$500,00	R\$272.500,00	R\$3.270.000,00
40	SEINFRA	203	R\$500,00	R\$101.500,00	R\$1.218.000,00
41	SEJEL (Absorvida pela SEDUC)	133	R\$500,00	R\$66.500,00	R\$798.000,00
42	SEJUSC	271	R\$500,00	R\$135.500,00	R\$1.626.000,00
43	SEMA	75	R\$500,00	R\$37.500,00	R\$450.000,00
44	SEPROR	113	R\$500,00	R\$56.500,00	R\$678.000,00
45	SETRAB (Absorvida pela SEDECTI)	81	R\$500,00	R\$40.500,00	R\$486.000,00
46	Secretetaria de Estado das Cidades e Territórios	124	R\$500,00	R\$62.000,00	R\$744.000,00
47	SSP	571	R\$500,00	R\$285.500,00	R\$3.426.000,00
48	SUHAB	218	R\$600,00	R\$130.800,00	R\$1.569.600,00
49	SUSAM	14827	R\$500,00	R\$7.413.500,00	R\$88.962.000,00
50	FUNATI	52	R\$500,00	R\$26.000,00	R\$312.000,00
51	SEPED (Absorvidas pela Sejusc)	28	R\$500,00	R\$14.000,00	R\$168.000,00
52	UEA <sup>1</sup>	1800	R\$500,00	R\$900.000,00	R\$10.800.000,00
53	UGPE <sup>1</sup>	30	R\$500,00	R\$15.000,00	R\$180.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>66.131</b>		<b>R\$34.539.250,00</b>	<b>R\$ 414.471.000,00</b>

<b>TOTAL DE SERVIDORES R\$ 500,00</b>	53.238
<b>TOTAL DE SERVIDORES R\$ 600,00</b>	12.060
<b>TOTAL DE SERVIDORES R\$ 650,00</b>	239
<b>TOTAL DE SERVIDORES R\$ 700,00</b>	79
<b>TOTAL DE SERVIDORES R\$ 800,00</b>	207
<b>TOTAL DE SERVIDORES R\$ 1.000,00</b>	308
<b>TOTAL DE SERVIDORES</b>	<b>66.131</b>

Nota <sup>1</sup>: Órgãos que possuem Contrato, mas que estão incluídos no sistema como participantes e poderão firmar novo contrato, caso haja interesse.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Secretaria de Estado da Fazenda  
PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO

**ANEXO B**

Lista dos municípios do Amazonas

Municípios do Amazonas		
1. Alvarães	22. Envira	43. Nova Olinda do Norte
2. Amaturá	23. Eurinepé	44. Novo Airão
3. Anamá	24. Fonte Boa	45. Novo Aripuanã
4. Anori	25. Guajará	46. Parintins
5. Apuí	26. Humaitá	47. Pauini
6. Atalaia do Norte	27. Ipixuna	48. Presidente Figueiredo
7. Autazes	28. Iranduba	49. Rio Preto da Eva
8. Barcelos	29. Itacoatiara	50. Santa Isabel do Rio Negro
9. Barreirinha	30. Itamarati	51. Santo Antônio do Içá
10. Benjamin Constant	31. Itapiranga	52. São Gabriel da Cachoeira
11. Beruri	32. Japurá	53. São Paulo de Olivença
12. Boa Vista do Ramos	33. Jutai	54. São Sebastião do Uatumã
13. Boca do Acre	34. Juruá	55. Silves
14. Borba	35. Lábrea	56. Tabatinga
15. Caapiranga	36. Manacapuru	57. Tapauá
16. Canutama	37. Manaquiri	58. Tefé
17. Carauari	38. Manaus	59. Tonantins
18. Careiro	39. Manicoré	60. Uarini
19. Careiro da Várzea	40. Maués	61. Urucurituba
20. Coari	41. Maraã	62. Urucará
21. Codajás	42. Nhamundá	

**ANEXO C**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Secretaria de Estado da Fazenda  
PROJETO BÁSICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE TICKET ALIMENTAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro;

Atendendo ao conteúdo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/20, submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta conforme abaixo:

RESUMO DA PROPOSTA					
(os valores apresentados neste modelo são meramente ilustrativos)					
	Qtde Recarga Mensal	VALOR DA CARGA (VC)	TAXA (TA)	VALOR DA CARGA + TAXA (VDC)	TOTAL GERAL MENSAL
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E) = (A*D)
BENEFÍCIO	69.078,50	R\$ 500,00	R\$	R\$	R\$
Valor Global (R\$) = (E * 12)					R\$
Taxa expressa em %					

(\*) A quantidade de recarga (A), o valor da carga (B) são fixos e válidos somente para efeito de julgamento das propostas.

O preço para a sessão pública de lances deverá ser o valor de desembolso por carga (D), o qual servirá de base para o cálculo do valor global.

Nossa Proposta de Preços é válida por um período de 90 (noventa) dias.

O serviço acima relacionado será prestado de acordo com o Projeto Básico e Edital do referido Pregão, e serão executados dentro do prazo indicado no Contrato.

Atenciosamente,

Local, ..... data

.....  
Licitante